



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN  
CAMPUS AVANÇADO PROFª. MARIA ELISA DE A. MAIA – CAMEAM  
Departamento de Economia – DEC

Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido –  
PLANDITES

Curso de Mestrado Acadêmico em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido  
BR – 405, Km – 153 – Bairro Arizona, CEP 59900-000, Pau dos Ferros-RN.

Fone: (84) 3351 – 2560 - Fax: (84) 3351 – 3909

Home page: <http://propeg.uern.br/plandites> - E-mail: [plandites@mestrado.uern.br](mailto:plandites@mestrado.uern.br)



## EDITAL Nº 026/2019 – PLANDITES/UERN

### CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DEMANDA SOCIAL PARA ALUNOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E DINÂMICAS TERRITORIAIS NO SEMIÁRIDO – PLANDITES

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (PLANDITES), do *Campus* Avançado “Profa. Maria Elisa de Albuquerque Maia” (CAMEAM), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), torna público, pelo presente Edital, a **Convocação de Suplente do Processo Seletivo para concessão de Bolsas do Programa Demanda Social** da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

#### 1 – DA BOLSA

- 1.1 – Será ofertada 01 (uma) bolsa do Programa de Demanda Social (CAPES)
- 1.2 A cota será concedida ao primeiro suplente (terceiro classificado na ordem de homologação pelo Edital nº 010/2019 – PLANDITES/UERN).
- 1.3 Em caso da não manifestação de interesse ou impedimento por parte do primeiro suplente, será convocado o segundo suplente e assim sucessivamente.
- 1.4 - A Bolsa poderá ser concedida pelo prazo de até 11 (onze) meses a partir de sua implementação.

#### 2 – DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA

- a) dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- b) realizar estágio de docência (Seção IX - Do Estágio de Docência do Regimento Interno do PLANDITES);
- c) cumprir prazos para a emissão de relatórios;
- d) quando possuir vínculo empregatício, apresentar até a data de implantação da Bolsa documento oficial que comprove a liberação das atividades profissionais, e sem percepção de vencimentos;
- e) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- f) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-graduação;
- g) fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- h) Cópia da publicação no Diário Oficial ou Portaria de liberação das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, quando possuir vínculo empregatício.

O candidato aprovado deve, além dos pontos acima mencionados, observar demais exigências do Art. 9º da Portaria nº Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, que regulamenta o Programa de Demanda Social da CAPES.

#### 3 – DO SUPLENTE CONVOCADO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
4º	Diêgo Souza Albuquerque	1º Suplente
5º	Janeson Vidal de Oliveira	2º Suplente
6º	Jeniffer Thais Dantas de Lima	3º Suplente
7º	Rêisson Kenedy de Souza	4º Suplente

#### 4 – IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DE MESTRADO

**4.1** – O candidato convocado deverá comparecer no dia 16 de agosto de 2019, no horário de 8h30min às 11h a Secretaria do PLANDITES, localizada no Bloco B (Vertical), 3º piso, Sala nº B 25, no CAMEAM/UERN, BR-405, Km 153 – Bairro Arizona, Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000, para com a finalidade de manifestação de interesse da referida Bolsa. O não comparecimento para assinatura do Termo de Compromisso (data definida no edital) implicará a desclassificação do(a) candidato(a). Não havendo manifestação ou incompatibilidade do recebimento da Bolsa será convocado os suplentes classificados na ordem de homologação pelo Edital nº 010/2019 – PLANDITES/UERN.

Pau dos Ferros-RN, 15 de agosto de 2019.

### **COMISSÃO DE BOLSAS DO PLANDITES**

Profa. Dra. Maria Losângela Martins de Sousa – Presidente  
Prof. Dr. Josué Alencar Bezerra – Membro  
Profa. Dra. Larissa da Silva Ferreira Alves – Membro  
Luciano Dias Delfino – Técnico do PLANDITES  
Manoel Mariano Neto da Silva – Discente PLANDITES

## Cadastramento de bolsista

Instituição de  
Ensino Superior:

Código:

Programa:

Código:

Nível:

Mestrado

Doutorado

Quota da Pró-  
Reitoria

Nome:

Data de  
nascimento:

Sexo:

Masculino

Feminino

Nacionalidade  
:

Brasileiro

Estrangeiro

CPF nº

Se estrangeiro: Visto permanente:

Sim

Não

Passaporte  
nº:

País:

Possui vínculo  
empregatício?

Sim

Não

Se possui: Tipo de empregador:

IES no  
país

IES no  
exterior

Empresa

Empregador:

Tipo de  
afastamento:

Integral

Parcial

Não  
informado

Categoria  
Funcional:

Docent  
e

Não docente

Situação salarial:

C/salário

S/salário

Tempo global de  
serviço:

anos e

meses em  
(mês/ano)

Maior nível de titulação  
obtido:

Ano de titulação:

IES de  
titulação:

País

:

Área de titulação:

(ver tabela da CAPES)

Banco:

nº

Agência:

nº

Conta corrente

nº

Ingresso do bolsista no curso: (mês/ano)

Início da bolsa: (mês/ano)

Tempo concedido pela IES: (em meses)

Duração máxima permitida pela CAPES:

Mestrado / 24  
meses

Doutorado / 48  
meses

Mudança de nível / 54 meses

**Bolsas  
anteriores**

Agência  
financiadora

Nível

Início (mês/ano)

Término (mês/ano)

Assinatura do  
Presidente  
da Comissão de Bolsas

Data

Assinatura do  
bolsista

Data



## TERMO DE COMPROMISSO



Declaro, para os devidos fins, que eu,

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, aluno (a) devidamente matriculado (a) da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade \_\_\_\_\_ no Curso/Área \_\_\_\_\_ sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, em nível de \_\_\_\_\_, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme regulamento vigente do Programa de Demanda Social – DS, anexo à Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- V – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do regulamento vigente;
- VI – não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso;
- VIII - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto nas situações das alíneas a, b e c do inciso XI, do art. 9º do regulamento vigente.
- IX - assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

**Assinatura do(a) beneficiário (de bolsa ou taxa):** \_\_\_\_\_

**Local e data:** \_\_\_\_\_

<p><b>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</b></p> <p>_____</p> <p><b>Carimbo e assinatura</b></p>	<p><b>Representante da Comissão de Bolsas DS/Capes</b></p> <p>_____</p> <p><b>Nome e assinatura</b></p>
---	---

ANEXO III - Art. 9º da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010.

### Requisitos para concessão de bolsa

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.